

LEI Nº 3818/2011

13.04.11

Estabelece normas e diretrizes para eleição dos diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil e dá outras providências.

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino fundamental e Educação Infantil da rede pública municipal de Francisco Beltrão, serão escolhidos através de voto direto, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O diretor eleito poderá concorrer em nova eleição para apenas mais um mandato consecutivo, podendo voltar a candidatar-se novamente, após decorrido o intervalo de pelo menos um mandato.

Art. 2º - Poderão votar todos os professores e educadores infantis, com exceção dos temporários, alunos acima de dezesseis anos e servidores municipais.

§ 1º - Os alunos com idade superior a dezesseis anos poderão votar em substituição ao pai, mãe ou responsável, sendo computado somente um voto para estes casos;

§ 2º - Em caso de pai que possua mais de um filho matriculado na mesma escola e sendo um deles com idade superior a dezesseis anos, poderá ser exercido pelo pai ou responsável legal o direito a voto em relação ao outro filho.

Art. 3º - Somente poderão ser candidatos a cargo de diretor de escola municipal e Centro Municipal de Educação Infantil aqueles professores e educadores infantis concursados, que estejam exercendo algum cargo na referida escola ou CMEI há pelo menos 30 (trinta) dias do registro da candidatura e não estejam em estágio probatório

Art. 4º - Serão eleitos diretores de escola ou CMEI aqueles candidatos que obtiverem, em eleição direta, o maior número de votos.

Art. 5º - Os votos recebidos pelos candidatos a diretores das pessoas aptas ao exercício do voto, serão considerados de forma universal, sendo portanto eqüitativos.

Art. 6º - Os diretores eleitos na forma desta lei serão empossados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assumindo as escolas e CMEIS para os quais foram eleitos após o término no ano letivo.

Art. 7º - Fica criada por Esta lei a Comissão Eleitoral para as eleições de diretores de escola e CMEIS, que será formada por cinco pessoas nomeadas pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 8º - As eleições na forma desta lei deverão ser realizadas nas datas compreendidas entre os dias 15/11 a 15/12 dos anos em que se verificarem as eleições.

Art. 9º - Os diretores de escolas e CMEIS eleitos na forma disposta nesta lei deverão cumprir fielmente o Plano Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Os diretores de escolas e CMEIS eleitos deverão abster-se da prática da política partidária.

Art. 11 - Caso nenhum interessado se inscreva para participar da eleição, a escolha ficará a critério do Prefeito Municipal que designará o diretor da escola municipal ou CMEI, para o respectivo mandato.

Art. 12 - Após a publicação do resultado da eleição caberá recurso ao Executivo Municipal, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - O recurso será protocolado na Prefeitura Municipal e julgado pela Comissão eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da entrada do recurso.

Art. 13 - Em caso de vacância do cargo de diretor, o Prefeito Municipal designará um novo diretor para a escola ou CMEI para concluir o mandato.

Art. 14 - Em caso de anulação do processo eleitoral por irregularidades, o Poder Executivo designará diretor provisório e no prazo de 90 (noventa) dias convocará nova eleição.

Art. 15 - A primeira eleição para os Diretores dos CMEIS será realizada no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 2011.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2642/1997, de 13.11.97, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 13 de abril de 2011.

WILMAR REICHEMBACH
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO VITALINO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO